



**LEI MUNICIPAL Nº 1.894 – DE 19 DE JANEIRO DE 2015.**

“Dispõe sobre CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL e dá outras providências”.

**IZAIAS APARECIDO SANCHEZ**, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Executivo Municipal fica autorizado a conceder SUBVENÇÃO SOCIAL, durante o exercício de 2015 à entidade **“ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMEIRA D'OESTE/SP – APAE”**, Fundada em 07/10/1998 – Registro Cartório nº 565/98 – Utilidade Pública Municipal – Lei 1.687/99, inscrita no CNPJ – 02.903.323/0001-10, COFRAS – 5352/02-MEC-C.I.E. – Nº 190.573 – C.M.C.A. Nº 04 - C.M.A.S. Nº 06, CNAS – Certificado Nacional de Assistência Social nº 44006.001361/2002-69 – Portaria nº 9/03, Declaração Utilidade Pública Estadual Decreto nº 48.119 de 30/09/2003, Declaração Utilidade Pública Federal Decreto nº 3.415 de 19/04/2000, estabelecida na Rua Zacarias das Neves, nº 26-45 – Mutirão – CEP 15.720-000 – Palmeira d'Oeste/SP.

**§ 1º** - A subvenção constituir-se-á de uma parte fixa, na seguinte forma:

**I** – Parte fixa, no valor de até R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) ao mês, calculada com base nas atividades posta à disposição da coletividade, de forma gratuita, consubstanciado na prestação de serviços.

**§ 2º** - A SUBVENÇÃO SOCIAL de que trata a presente Lei será repassada a entidade beneficente, retro mencionada, com vigência a partir de 1º de janeiro do corrente ano e término em 31 de dezembro de 2015, sendo depositada no 5º (quinto) dia útil de cada mês, tendo reajuste no mês de janeiro de cada ano, com base na majoração concedida aos servidores públicos municipais.

**Art. 2º** - A Entidade beneficiada firmará TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, perante a Municipalidade, conforme minuta constante do Anexo I, parte integrante da presente Lei.

**Parágrafo Único** – A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO está condicionada à obrigação de prestar contas na forma estabelecida no termo referido no *caput* desse artigo.



**Art. 3º** - As despesas com a execução da presente Lei serão custeadas com dotação orçamentária, prevista no orçamento vigente e suplementada se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 19 de janeiro de 2015.

**IZAIAS APARECIDO SANCHEZ**  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

**PAULO JOSÉ SANCHES**  
Chefe da Divisão de Administração



**ANEXO I**

**TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL**

**Concedente: Município de Aparecida d'Oeste/SP**

**Beneficiado: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pal. d'Oeste/SP - APAE**

**Origem: Lei Municipal nº 1.894 – de 19 de janeiro de 2015**

Aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze (2015), de um lado o Município de Aparecida d'Oeste/SP, CNPJ nº 46.605.051/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. IZAIAS APARECIDO SANCHEZ, brasileiro, casado, RG nº 18.307.785, residente e domiciliado na cidade de Aparecida d'Oeste/SP, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1.894/2015, doravante denominado simplesmente "MUNICÍPIO", e de outro lado, a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmeira d'Oeste – APAE, devidamente inscrita no CNPJ, sob o nº 02.903.323/0001-10, estabelecida à Rua Zacarias das Neves, nº 26-45, Mutirão, CEP 15.720-000, na cidade de Palmeira d'Oeste/SP, neste ato representado pelo sua Presidente a Sr.<sup>a</sup> GISLAINE LEON, portadora do RG nº 24.231.173-8 e do CPF nº 102.826.548-44, brasileira, divorciada, funcionária pública municipal, residente e domiciliada na Av. Antonio Gomes dos Santos, nº 68-112, na cidade de Palmeira d'Oeste/SP, doravante denominada simplesmente "ENTIDADE", é firmado o presente TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL a ser regido pelas cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira – Objetivo**

O presente TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL tem por objetivo auxiliar na manutenção das atividades desenvolvidas pela "ENTIDADE", através do estabelecimento da Cooperação Técnica e Financeira, com o que serão promovidos:

1 – O planejamento de critérios e metodologia de ação para o atendimento de usuário da entidade, conforme orientação básica do Setor de Assistência Social daquele Município e/ou de órgãos de assistência social do Governo Estadual e Federal.

**Cláusula Segunda – Obrigações do Município**

1 – Compete ao "MUNICÍPIO" através das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência e Desenvolvimento Social:

- a) assessorar tecnicamente, supervisionar e adequar critérios de orientação básica, de acordo com as peculiaridades da entidade dentro do contexto do Município,
- b) colaborar com a entidade para, juntamente com outros organismos ou instituições, articular a implantação de medidas indicadas pela orientação básica,
- c) promover cadastro da clientela considerada excepcional, bem como encaminhá-los, observando-se as vagas disponíveis.

2 – Compete ao "MUNICÍPIO" através das Secretarias de Administração e Finanças:

a) promover a liberação dos recursos orçamentários consignados no orçamento vigente e a devida liberação financeira para fazer à despesa decorrente deste Termo de Concessão de Subvenção Social.



## **Cláusula Terceira – Obrigações da Entidade**

1 – Compete à "ENTIDADE":

a) aplicar no âmbito de suas atribuições aqui ajustadas, os recursos municipais alocados à disposição deste TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, de forma a atender as suas peculiaridades;

b) aplicar os recursos municipais, dentro dos seguintes elementos: medicamentos, pessoal, higiene, material pedagógico ou matéria prima para cursos, educação, água, luz, gás, cópias de documentos, telefone, pequenos consertos visando à conservação das instalações físicas e dos equipamentos da entidade ou outras despesas diferentes à manutenção da clientela atendida;

c) criar condições técnicas adequadas de trabalho, visando o bom padrão de atendimento ao seu usuário;

d) promover a dotação, em seu orçamento, dos recursos necessários à complementação e manutenção dos seus trabalhos junto aos usuários;

e) providenciar em tempo hábil, os documentos necessários à manutenção do presente Acordo Mútuo, de acordo com o prazo estabelecido pela Divisão de Administração e Finanças.

Parágrafo Único – considerar-se-ão os seguintes documentos como "imprescindíveis à manutenção do presente Acordo Mútuo".

- Programação das atividades a serem desenvolvidas no ano em curso;
- Relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior;
- Prestação de contas dos recursos recebidos no exercício anterior, no prazo legal.
- Balanços Financeiros e Patrimoniais encerrado em 31 de dezembro do exercício anterior;
- Ata de Eleição e Posse da atual Diretoria.

## **Cláusula Quarta – Do repasse**

A Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, através da Secretaria de Finanças, procederá ao repasse dos recursos financeiros, mensalmente, relativo à parte fixa, no valor de até R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), através de prévio empenho e pago até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2015.

## **Cláusula Quinta – Da prestação de contas**

A "ENTIDADE" obrigará-se-á a prestar contas da aplicação das subvenções recebidas, impreterivelmente até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, devendo oferecer formas estabelecidas nas instruções pertinentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, todavia deverá apresentar balancete mensal, enviando cópias à Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste e Câmara Municipal no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente.

## **Cláusula Sexta – Do inadimplemento**

O inadimplemento das obrigações constantes deste TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL autorizará a sua denúncia por quaisquer das partes. O inadimplemento, por parte da "ENTIDADE", a obrigará a devolver à Fazenda Municipal, a totalidade da subvenção recebida, corrigida pelo IPCA/IBGE.



**Cláusula Sétima – Das disposições gerais**

O presente TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL vigorará durante o presente exercício, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por acordo mútuo dos participantes ou por denúncias de qualquer deles, independentemente de indenização.

**Cláusula Oitava – Do Fórum**

Fica eleito o Fórum da Comarca de Palmeira d'Oeste/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL.

Pelo **"MUNICÍPIO"**

**IZAIAS APARECIDO SANCHEZ**

Prefeito Municipal

Pela **"ENTIDADE"**

**GISLAINE LEON**

Representante Legal

Testemunhas:

1) - **José Santiago**  
RG: 5.959.896

2) - **Carlos José Ribeiro**  
RG: 9.762.645-4